

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.449, publicada no D.O.U. de 12/8/2019, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Trevisan Ltda.		UF:
ASSUNTO: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710836		
PARECER CNE/CES Nº: 363/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710836.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710836 em 07/06/2017.

2. Da Mantida

A TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS, código e-MEC nº 1311, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 370 de 20/04/2018, publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2018. A IES está situada à (1057005) Avenida Tiradentes, 998, - lado par, Luz, CEP 1102000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201819856</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>1454270</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201819656</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>1454059</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201819168</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>1453631</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201507598</i>	<i>SERES/DIREG/COREAD</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		

Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201507603	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1334243	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
--------------------------------------------	-----------	--------------------	----------------------------	---------	--------------------

3. Da Mantenedora

A *TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS* é mantida pela *FACULDADE TREVISAN LTDA* código e-MEC nº 873, pessoa jurídica de Privada com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.195.861/0001-60, com sede e foro na cidade de Rua Tiradentes, 98 Andar 7-11 - Bairro da Luz, Sao Paulo - SP.

Foram consultadas em 21/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

9812.AC32.12D7.7485

2019031801525843097150

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
13811	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS
14878	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS - TEN

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENAD E
19928	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	4	5
89543	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	4
89546	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	4
32194	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4
19927	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	4	5
1334243	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	5	-	-
1305015	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	-
1304962	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-
1304960	LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
48821	MARKETING	Bacharelado	-	-	-
1304981	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	-
50242	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	-	-	-
89549	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 20/03/2018 a 24/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139880.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,33
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,46
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,38
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,38
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS, situada à (1057005) Avenida Tiradentes, 998, - lado par, Luz, mantida pelo FACULDADE TREVISAN LTDA, com sede e foro na cidade de Rua Tiradentes, 98 Andar 7-11 - Bairro da Luz, Sao Paulo - SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, bairro Cidade Monções, no município São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente